



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.736,364/0001-20, estabelecida à Rua José Bonifácio, 565, Bairro Pinhal, no Município de Nova Ramada - RS, neste ato representado pelo Sr. DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 8105047164-SSP, e do CPF nº 027.245.270-03, residente e domiciliado no mesmo endereço da Empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2019, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto de presente contrato refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços temporários para ministrar atividades junto as oficinas ofertadas pelo CRAS de Jóia – RS, conforme detalhamento abaixo:

Lote	Item	Qtd	Produto	Complemento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	2,50	PRESTACAO DE SERVICO	MENSAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, NA AREA MUSICAL COM AULAS DE VIOLAO, GRUPO INSTRUMENTAL (ORQUESTRA INSTRUMENTAL), E CANTO CORAL E ARTISTICO NA CIDADE. O INSTRUTOR ATENDERA ALEM DO CRAS PAIF NA CIDADE, O PROJETO COM O GRUPO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES "AINDA EXISTE UM LUGAR", TENDO COMO ATIVIDADE A CONSCIENTIZACAO ECOLOGICA, DANCA, MUSICA E ATIVIDADES LUDICO-PEDAGOGICA, NO ASSENTAMNTO RONDINHA, INTERIOR DE JOIA, UMA VEZ NO MES.	2.100,00	5.250,00
2	1	2,50	PRESTACAO DE SERVICO	MENSAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, NA AREA DE CURSOS DE ARTESANATO, NAS ORGANIZACOES COMUNITARIAS DO INTERIOR E TAMBEM IRA TRABALHAR COM OS GRUPOS DO CRAS, ONDE PARTICIPAM TAMBEM PESSOAS IDOSAS E PESSOAS VULNERAVEIS, FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAIS E	1.750,00	4.375,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				BENEFICIARIAS DE PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA.		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato, bem como a execução do serviços será de 15 de outubro à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte cinco reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias, mediante a emissão da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
09	0901	Secretaria Municipal Assistência Social	2	133	Manutenção SMTCAS	339039000000	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no instrumento convocatório;

5.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

5.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL

11.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Elisandra Souza, Assistente Social, Matrícula 1402-8, designada Fiscal, conforme Portaria nº 8.402/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jóiá - RS, 15 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA
Diovan de Siqueira Martins
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessoria Jurídica -OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ELIZANDRA SOUZA
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 1402-8

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____
